Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8039 Pág: C1
24 NOV. 2017

AUT. 103
FL. 124

# LEI Nº. 091/2017

**Súmula:-** Dispõe sobre a extinção da Fundação Apucarana Cidade Educação - FACE, instituída pela Lei Municipal nº 078, de 23 de setembro de 2005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, na forma legal, a Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, instituída a partir da autorização prevista na Lei Municipal nº 078, de 23 de setembro de 2005.

**Parágrafo único.** A extinção autorizada no *caput* deste artigo se materializará com a sua averbação junto ao respectivo registro civil de pessoas jurídicas.

**Art. 2º** Extinta a fundação referida no art. 1º desta Lei, o Município sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato.

**Art. 3º** Os bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da referida fundação extinta serão incorporados ao patrimônio da Autarquia Municipal de Educação, nos termos do art. 24 do Estatuto da Fundação.

**Art. 4º** Os servidores cedidos à fundação referida no art. 1º desta Lei retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 21 de novembro de 2017.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
**(Beto Preto)**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 27/11/17
Rosa Maria 1334